

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2702  
18 de Outubro de 2022

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	4
---	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2702 de 18 de outubro de 2022

**CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402021000001-1

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Bituruna

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Vinhos

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Município de Bituruna/PR

**DATA DO DEPÓSITO:** 21/01/2021

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA E VINHO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA - APRUVIBI

**PROCURADOR:** não há

**DESPACHO**

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME DE MÉRITO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BITURUNA**” para o produto “**VINHOS**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2662, de 11 de janeiro de 2022, sob o código de despacho 304.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição nº 870210007394 de 21 de janeiro de 2021, recebendo o nº BR402021000001-1.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 11 de janeiro de 2022, sob o código 304, na RPI 2662.

Em 21 de fevereiro de 2022, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870220014928, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.



## 2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas de modo a:
  - a) no art. 15, 4, substituir a referência feita ao art. 6º pelo art. 14;
  - b) no art. 15, substituir a referência feita ao art. 7º pelo art. 5º;
  - c) no parágrafo introdutório do art. 16, substituir a referência feita ao art. 6º pelo art. 14.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “Bituruna” para os vinhos, fls. 05 a 19, retificado.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente a ata registrada da assembleia que aprovar as alterações no CET, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de vinho. Ressalta-se a necessidade de haver um percentual representativo dos produtores de vinho dentre os signatários do documento.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Ata registrada da assembleia geral extraordinária da APRUVIBI de 01/02/22, fls. 20 e 21;
- Lista de presença da assembleia geral extraordinária da APRUVIBI de 01/02/22, fl. 22.

Observou-se que a lista de presença contém 12 signatários, todos identificados como produtores de vinho.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

## 3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, a história dos vinhos de Bituruna teve início ainda em meados de 1940, quando os patriarcas das famílias biturunenses se instalaram no Brasil e trouxeram consigo a tradição de beber vinho, além de mudas de videiras para consumo familiar. Apenas anos mais tarde, os mesmos patriarcas decidiram iniciar a



produção de vinhos para comercialização na cidade que, naquele momento, já era chamada de Bituruna.

Por volta do ano de 2001, houve a criação do Projeto Vitivinícola, com o objetivo de melhoria genética e de produção, para que as práticas até então artesanais se unissem à industrialização necessária para a produção de vinhos de qualidade. Além disso, teve início a realização da tradicional Festa do Vinho, que atrai milhares de turistas para o município todos os anos. Com o passar do tempo, Bituruna conquistou o posto de maior produtor de vinhos do Paraná, o que teve como uma das consequências o aumento do reconhecimento do município no que diz respeito à produção vitivinícola.

Além da participação em eventos, concursos e da conquista de prêmios de qualidade para os vinhos de Bituruna, a uva e os vinhos da região também estão presentes nos símbolos oficiais da cidade: a bandeira, o brasão de armas e o hino do município apresentam claras referências à fruta e à bebida. Em 2020, inclusive, o estado do Paraná concedeu, por meio de lei, o título de “Capital do Vinho” ao município de Bituruna.

Cabe ressaltar que os vinhos de Bituruna abrangem dois tipos diferentes: o tradicional (bordô) e o casca dura, feito com uvas Casca Dura Martha, que possui uma coloração rosa, peculiar e atrelada à região. As características marcantes dos vinhos de Bituruna são a coloração mais tinta (bordô) e o aroma mais acentuado de frutas tropicais (Casca Dura), que se devem possivelmente à interação do clima, solo, média anual de amplitude térmica, relevo e técnicas de plantio.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**BITURUNA**” para o produto “**VINHOS**” como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.



Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por:

**Suellen Costa Vargas**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526

**André Tibau Campos**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**

Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

**Marcelo Luiz Soares Pereira**

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263





# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “BITURUNA” PARA OS VINHOS**

**Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna  
APRUVIBI**

**Bituruna – Paraná**





2020. Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Michele Bertoletti Rosso

Claudinei Bertoletti

Deonilson Sandi

Régis Rosso

### **CONSELHO FISCAL**

Mauro Bertoletti

Renato Jair Sandi

Eliane Bertoletti

### **CONSELHO REGULADOR**

Everton Sandi

Deonilson Sandi

Claudinei Bertoletti

Régis Rosso

Raquel Aieza Dalmas

### **Instituições apoiadoras da IP BITURUNA para os Vinhos:**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Prefeitura Municipal de Bituruna



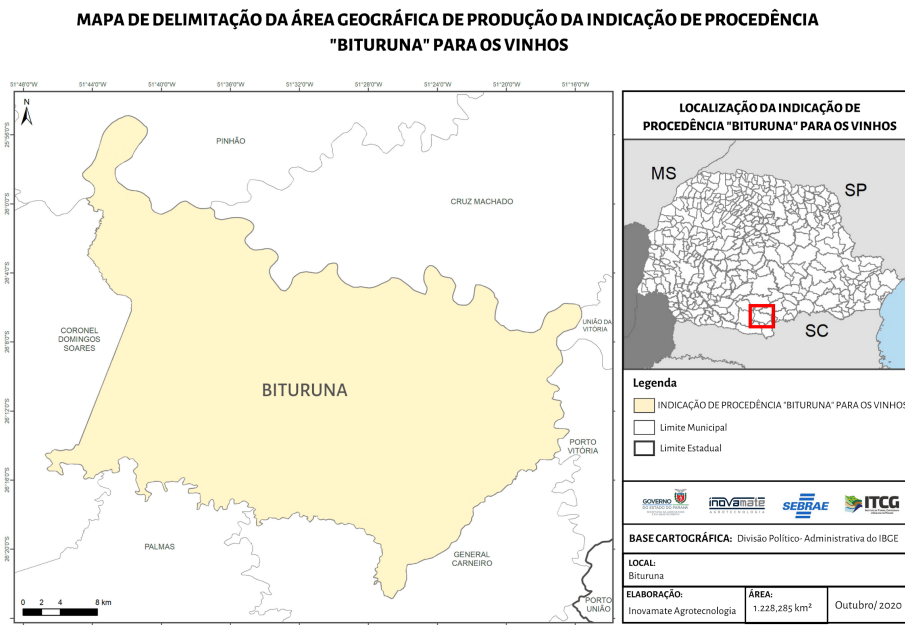
## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “BITURUNA” PARA OS VINHOS

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência, dos Vinhos de Bituruna e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

### CAPÍTULO I - Da Produção

#### Art. 1º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção de Vinhos de Bituruna, com Indicação de Procedência BITURUNA, está integralmente localizada no município de Bituruna, conforme o mapa geográfico abaixo.



**Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

*Michel B. Rosso*



## **Art. 2º - Das Variedades Autorizadas**

São autorizadas para os vinhos da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos as cultivares *Vitis labrusca* de variedades Bordô e Martha, sinônima Goethe e também conhecida como Casca Dura; 100% cultivadas dentro da área de delimitação geográfica sob o sistema Y ou Latada, com implantação com pé franco ou enxertada.

## **Art. 3º – Da Produtividade e os Padrões de Qualidade**

A fim de valorizar a qualidade da uva e dos vinhos a serem elaborados, fica estabelecido o rendimento máximo de até 20 toneladas de uva por hectare, para o qual será considerada a conversão de 60% no máximo em litros de vinho por hectare.

Havendo produtividade superior em até 10% do limite máximo estabelecido, o produtor será submetido a parecer do Conselho Regulador, o qual observará os padrões de qualidade mínimos estabelecidos de uva e vinho. Acima deste limite, a colheita do vinhedo não será autorizada para a elaboração dos vinhos protegidos pela Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos.

Os padrões mínimos de qualidade das uvas autorizadas para vinificação são de 13º de baba. O cultivo de uvas deverá seguir o regulamentado pelas Boas Práticas Agrícolas, bem como o disposto na legislação brasileira.

## **CAPÍTULO II - Da Elaboração**

### **Art. 4º – Dos Produtos**

- I. Os vinhos da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos deverão ser elaborados a partir de uvas *Vitis labrusca* de variedades Bordô e Martha, sinônima Goethe e também conhecida como Casca Dura, conforme estabelece o Art. 2º do Capítulo I.
- II. Os vinhos que indicarem no rótulo das embalagens a Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos deverão conter o percentual de 100% da variedade indicada.

*Michel B. Rosso*



- III. Os produtos protegidos pela Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos deverão ser elaborados exclusivamente de uvas produzidas na área de delimitação geográfica, conforme o Art. 1º do Capítulo I.

São protegidos pela Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos os seguintes produtos vitivinícolas, segundo definição da Lei 7.678 de 1988:

- a) Vinho de mesa branco seco;
- b) Vinho de mesa branco suave;
- c) Vinho de mesa branco demi-sec;
- d) Vinho de mesa tinto seco;
- e) Vinho de mesa tinto suave;
- f) Vinho de mesa tinto demi-sec.

Em caráter complementar, o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos poderá autorizar a inclusão de outros produtos além dos especificados nas alíneas "a" a "f" deste artigo, desde que cumpram as demais regras deste Caderno de Especificações Técnicas.

#### **Art. 5º - Área Geográfica de Elaboração dos Produtos**

Os produtos protegidos pela Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos serão obrigatoriamente elaborados e engarrafados na Área de Delimitação Geográfica, conforme estabelecido no Art. 1º do Capítulo I.

#### **Art. 6º - Do Processo Produtivo dos Vinhos de Bituruna**

- I. Os vinhos Casca Dura deverão ser produzidos 100% com uvas Martha originárias do território da área de delimitação geográfica;
- II. Os vinhos Bordô deverão ser produzidos 100% com uvas Bordô originárias do território da área de delimitação geográfica;
- III. Os vinhos da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos seguirão o processo de fabricação, respeitando assiduamente as regras de Boas Práticas de Fabricação.
- IV. Todos os vinicultores deverão apresentar o certificado de BPF para comprovação da execução do referido regramento;

*Michel B. Rosso*





- V. Os vinhos da Indicação de Procedência "BITURUNA" têm como características marcantes como a coloração mais tinta, no caso do bordô, e o aroma acentuado de frutas tropicais, no caso do Casca Dura, características inerentes às técnicas de cultivo utilizadas e as técnicas de plantio da uva e produção do vinho, aliadas provavelmente às características do microclima da região;
- VI. Os Vinhos de Bituruna são produzidos exclusivamente com as uvas do território da área da delimitação geográfica, obedecendo o processo de fabricação tradicional, tais como, a recepção da uva, o desengace e esmagamento dos grãos, a fermentação alcoólica tumultuosa (no caso dos vinhos bordô), a descuba e prensagem, a fermentação lenta (responsável pela conclusão da transformação do açúcar em álcool), a adição de atestos e trafegas, a estabilização e filtração, a análise laboratorial, o engarrafamento e, por fim, a rotulagem.

Parágrafo 1º: O detalhamento do processo produtivo, de monitoramento e do controle serão definidos por meio do Plano de Controle da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos, sendo adequados conforme a evolução das necessidades do Conselho Regulador.

### **CAPÍTULO III - Da Rotulagem**

#### **Art. 7º - Da Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "BITURUNA" para os Vinhos, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Bituruna - APRUVIBI, está assim definida:



**Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização dos Vinhos.**

*Michele B. Rosso*





## Art. 8º - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos serão identificados nas garrafas, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres conforme segue:

**Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto e nas embalagens:** Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência” que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



**Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente:** o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam garrações, garrafas comuns e/ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:

*Michele B. Rosso*





(exemplo ilustrativo)

**Parágrafo Único** - O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APRUVIBI de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “BITURUNA”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “BITURUNA” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade dos vinhos da Indicação de Procedência “BITURUNA” serão a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção, agendadas ou não, aos pontos de comercialização.

## **CAPÍTULO IV - Da Embalagem**

### **Art. 9º - Das Embalagens Autorizadas da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

Os produtos da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos serão envasados exclusivamente nas garrafas de vidro. Ficando assim vedada a utilização do garrafão e das embalagens pet para comercializar os produtos com Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, por conta da perda da qualidade do produto quando engarrafado de tal maneira.

*Michelle B. Rosso*



## **CAPÍTULO V - Do Conselho Regulador**

### **Art. 10 – Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

A Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída da APRUVIBI, sendo composto por 5 (cinco) membros, sendo estes 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral e 2 (dois) membros representantes de instituições parceiras, formalmente convidadas pela APRUVIBI a fazerem parte do Conselho Regulador e pelo Diretor Executivo da Associação, que coordenará as reuniões do referido Conselho. Deste modo, os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APRUVIBI que representam as partes do segmento do produto e também poderá ser composta por membros que representam as instituições de pesquisa, extensão, ensino ou apoio, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos,, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

1. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da APRUVIBI, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
2. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos, ficando assim, essa decisão a cargo do presidente da APRUVIBI, somente após a manifestação do colegiado que produzirá comunicação, e ou documentos que calcem nesta instrução regimental, a medida a ser tomada;
3. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IG, sendo este aprovado pela assembleia geral da APRUVIBI;
4. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;

*Michel B. Rosso*



5. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da APRUVIBI suas atribuições e competências.

## **Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

São obrigações do Conselho Regulador:

- I. orientar e controlar a produção, a elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica dos Vinhos de Bituruna, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- II. zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica dos Vinhos de Bituruna no mercado nacional e internacional;
- III. emitir ou autorizar emissão dos certificados de origem e o selo de controle dos produtos com Indicação Geográfica;
- IV. organizar e atualizar os registros cadastrais definidos no Caderno de Especificações Técnicas, bem como adotar as medidas cabíveis para o controle da produção, garantindo o cumprimento do disposto no mesmo;
- V. propor aperfeiçoamentos no Caderno de Especificações Técnicas e no plano de controle da Indicação Geográfica;
- VI. instituir medidas para regular a produção da Indicação Geográfica, concomitante com a demanda do mercado;
- VII. fazer controle do uso correto das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação Geográfica, conforme definido no Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII. instituir comissões, permanente ou temporária, para tratar de assuntos específicos de interesse da Indicação Geográfica dos Vinhos de Bituruna;
- IX. criar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica;
- X. implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação Geográfica dos Vinhos de Bituruna;
- XI. adotar medidas para preservação e estímulo da qualidade da Indicação Geográfica dos Vinhos de Bituruna.

*Michele B. Rosso*



## **Art. 12 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

1. Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos;
2. Cadastro atualizado anualmente das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos vinhos, durante a vigência da autorização do produtor;
3. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas no **plano de controle**.

**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através do **plano de controle**, elaborado pelo conselho regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

## **Art. 13 - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

A Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos tem como substituto processual junto ao INPI a Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna (APRUVIBI), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O substituto processual é regido pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecido na Av. Prefeito Farid Abraão, nº 1222, Vila Mariana, município de Bituruna, inscrita no CNPJ sob nº 05.725.542/0001-45.

## **CAPÍTULO VI - Dos Direitos e Proibições**

### **Art. 14 - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos todos os produtores de vinho que estiverem estabelecidos na área geográfica delimitada de

*Michelle B. Rosso*



produção, que obedeçam ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

### **Art. 15 - Das Condições para a Utilização da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Vinhos cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 5º) e que cumpram na íntegra as exigências do presente Caderno de Especificações Técnicas.

A utilização da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos somente poderá se dar mediante as seguintes condições:

1. A Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
2. Os usuários da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção do substituto processual, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
3. A Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
4. A Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 14, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
5. Os usuários da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Bituruna - APRUVIBI;
6. As pessoas físicas e jurídicas só poderão utilizar a representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência se obtiver a aprovação de seu uso perante ao

*Michele B. Rosso*



Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Bituruna - APRUVIBI;

7. O usuário da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no **plano de controle** da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira vigente, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
8. Os produtores das uvas utilizadas para a produção dos vinhos da Indicação de Procedência “BITURUNA” deverão estar dentro da área de delimitação geográfica e obedecer às regras de BPA (Boas Práticas Agrícolas).
9. Os usuários da Indicação de Procedência “BITURUNA” deverão estar registrados no Ministério da Agricultura, assim como obedecer as regras de BPF (Boas Práticas de Fabricação).
10. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos procederá auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG.
11. Os produtos da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos deverão estar em conformidade com os padrões de Identidade e Qualidade estabelecidos pela Legislação Brasileira.
12. Quanto aos atributos sensoriais dos vinhos, os produtos da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos serão avaliados pelo Conselho Regulador.
13. Para serem avaliadas, as amostras de vinho deverão ser enviadas ao Conselho Regulador acompanhadas de laudos de análises que comprovem estarem os produtos em conformidade com a legislação, garantindo a segurança na avaliação sensorial dos mesmos.
14. Somente os vinhos aprovados pelo Conselho Regulador obterão o selo de controle e poderão ser comercializados com a Indicação de Procedência “BITURUNA”.

#### **Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos pelas pessoas referidas no Artigo 14:

*Michel B. Rosso*



1. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Bituruna - APRUVIBI;
2. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Bituruna - APRUVIBI ou constatada pelo Conselho Regulador;
3. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, inclusive com as possíveis modificações que se realizem no mesmo;
4. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos.

**Parágrafo Único:** Os produtores que voltarem a fazer jus ao uso do sinal poderão reintegrar o direito de uso da IG, desde que façam um novo credenciamento.

### **Art. 17 - Das Sanções Previstas quanto à Utilização da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

Caso haja descumprimento do presente caderno:

1. Será revogada automaticamente a aprovação de uso da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, sem que este usuário possa exigir qualquer indenização, isso sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
2. O produtor vinícola responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos ou a terceiros.
3. O produtor vinícola deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos.

## **CAPÍTULO VII - Generalidades**

### **Art. 18 - Dos Princípios da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

*Michelle B. Rosso*





São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

#### **Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI, convocada para este fim.

Bituruna/PR, 05 de outubro de 2021.

*Michele B. Rosso*

**MICHELE BERTOLETTI ROSSO**

**Diretora Presidente da APRUVIBI**



# **LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “BITURUNA” PARA OS VINHOS**

**Bituruna – Paraná**

## **LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “BITURUNA” PARA OS VINHOS**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este laudo, elaborado pelo **Instituto Água e Terra - IAT** vinculado à **Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Produtores de Uva e Vinho do município de Bituruna** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;

- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “BITURUNA” PARA OS VINHOS.

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de vinhos reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos se denomina **Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 05.725.542/0001-45e estabelecida na Avenida Prefeito Farid Abrahão, nº1222, Vila Mariana – Bituruna – Paraná – Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI**, substituta processual para a Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva dos vinhos e representar os interesses dos produtores. A Associação dos Produtores de Uva e Vinho do Município de Bituruna - APRUVIBI tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela

entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de vinhos e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Os Vinhos de Bituruna diferenciam-se dos demais pela coloração mais tinta (no caso do bordô) e o aroma acentuado de frutas tropicais (no caso do Casca dura), características estas marcantes possivelmente devido à interação do clima, solo, média anual de amplitude térmica, relevo, dentre outros como a utilização de técnica de plantio por “pé franco” o qual se adapta melhor a este microclima, etc.

É indiscutível a notoriedade dos Vinhos de Bituruna. Desde a vinda dos imigrantes percebeu-se a sua particularidade e individualidade que carregam a tradição, o sabor e o amor pelo saber-fazer.

Bituruna carrega em sua essência a tradição da produção de bons vinhos. Encontramos a viticultura nos principais símbolos da cidade, nas esculturas nas entradas do município, na grande e muito esperada Festa do Vinho e nos principais investimentos e políticas públicas. Quem passa por Bituruna já a identifica como Terra do Vinho.

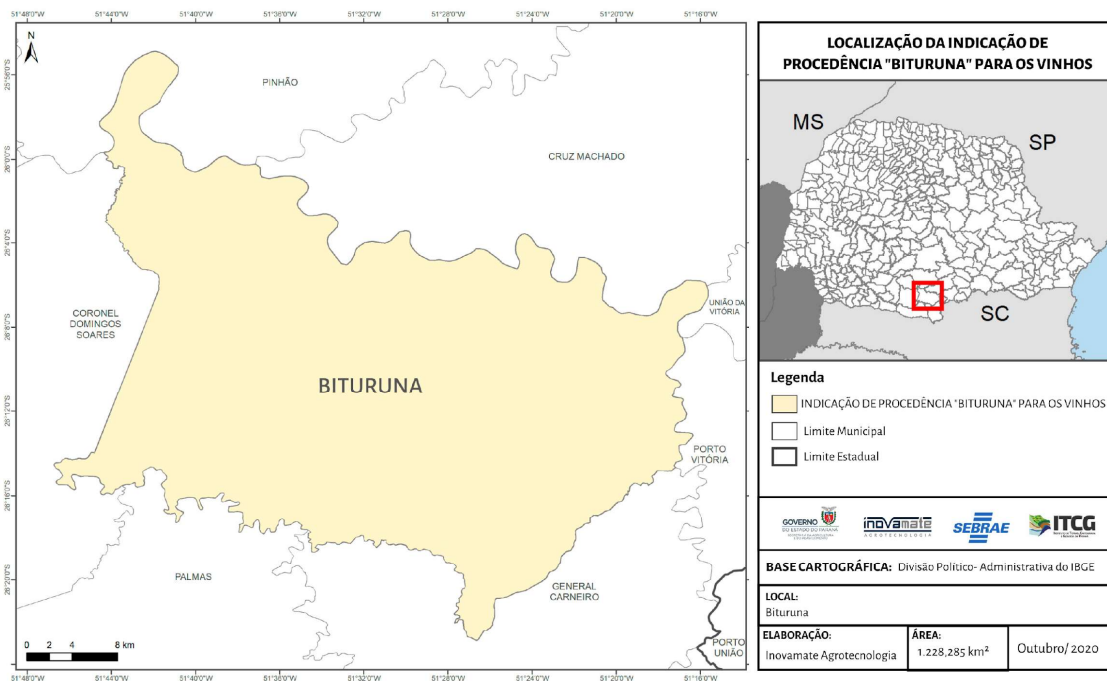
A união de território, produtor e dos produtos trazem à Bituruna o seu diferencial já percebido por turistas, enólogos e pela população regional que visitam a cidade em busca da degustação dos vinhos produzidos e desta história de amor e tradição. Desde os vinhos tradicionais aos vinhos premiados, dentro de cada garrafa de vinho há a dedicação e o zelo de pessoas esforçadas que sonham com o reconhecimento.

### **3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “BITURUNA” PARA OS VINHOS**

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos compreende o território do município paranaense de Bituruna.




**MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**  
**"BITURUNA" PARA OS VINHOS**



**Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “BITURUNA” para os Vinhos**

Bituruna/PR, 09 de setembro de 2021.

  
**MÁRCIO NUNES**  
Secretário  
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná.

  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra

